

## VOTO ANTECIPADO NO ESTRANGEIRO

### CIDADÃOS RECENSEADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL E DESLOCADOS NO ESTRANGEIRO NO DIA DA ELEIÇÃO

#### QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE ESTANDO DESLOCADO NO ESTRANGEIRO?

Podem votar antecipadamente no estrangeiro os eleitores recenseados em território nacional:

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas<sup>1</sup>;
- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas;
- Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva;
- Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente;
- Doentes em tratamento no estrangeiro;
- Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas situações anteriores.

#### COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Para votar antecipadamente, deve dirigir-se, **entre os dias 14 e 16 de maio**, às embaixadas ou consulados previamente definidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, **identificar-se** (de preferência através do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade) e **indicar** a sua freguesia de inscrição no recenseamento eleitoral.

Após isso, vota e é-lhe entregue um comprovativo do exercício do direito de voto.

#### Confirme a sua inscrição no recenseamento eleitoral:

No estrangeiro

- Na Internet: [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt)
- Nos consulados, embaixadas ou postos consulares

No território nacional

- Na Internet: [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt)
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: RE 72386718 19820803
- Na Junta de Freguesia do seu local de residência

<sup>1</sup> Se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da deslocação destes eleitores às representações diplomáticas, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha do voto.